

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E, DO OUTRO, A EMPRESA RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em Cumbe e a empresa RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, localizada à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.158.720/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu PROPRIETÁRIO, o Sr. RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, CPF nº. 042.204.035-58, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 12.715/2012 suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E FLUA PARA ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 004/2023 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelo fornecimento, será pago o valor total de **R\$ 70.860,00 (setenta mil oitocentos e sessenta reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O contrato terá início a partir da data de assinatura de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá fornecer o material objeto deste contrato de forma ininterrupta durante todos os dias úteis da semana e de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2023, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 18800000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter a perfeita execução do fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a

XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pelo Presidente do Consórcio Público do Agreste Central - CPAC, pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução

e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Único: Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o (a) servidor(a), Sr(a). José Edigar Santos de Araújo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09 como fiscal deste contrato, e como Gestor(a) o(a) Sr(a). Evanílson Santana Santos, Função Superintendente do CPAC, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato com o Consórcio Público do Agreste Central - CPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

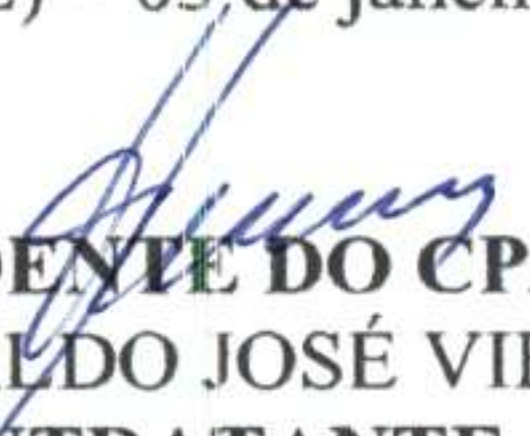
O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeirópolis (SE) – 03 de janeiro de 2023.


PRESIDENTE DO CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Rasienne Mendonça da Silveira
II - Ren Gomeio de A. José. Mjt

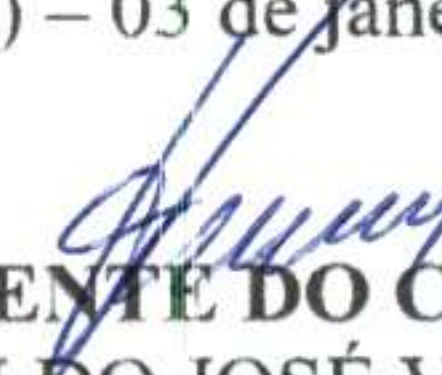
ANEXO I

1 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO TIPO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E FLUA PARA ENTREGA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA	VL UNITÁRIO (R\$)	VL TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Gasolina Comum	Litros	7.200	R\$ 4,70	R\$ 33.840,00
2	Óleo Diesel	Litros	6.000	R\$ 5,92	R\$ 35.520,00
3	Flua	Litros	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL ORÇADO					R\$ 70.860,00

Ribeirópolis (SE) – 03 de janeiro de 2023.


PRESIDENTE DO CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Rasiane Mendonça da Silveira

II - Elson Gomes de Araújo Neto